

**ANÁLISE TÉCNICA Nº 024/2019-COFISPREV/AMPREV**

**PROCESSO: 2017.96.400574PA**

**INTERESSADOS: Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.**

**OBJETO: Curso de Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções de TIC.**

**CONSELHEIRA RELATORA: Ivonete Ferreira da Silva**

Versa o presente auto sobre o pedido de participação de 03 colaboradores da AMPREV no Curso de Elaboração de Termo de referência para Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

## **1 – RELATÓRIO**

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

Às fls. 03/06, despachado para conhecimento do conteúdo do Memorando Nº 20/2017 – DINFO/GEAF, no dia 03 de abril de 2017, para a Gerência Administrativa e Financeira, com toda a documentação referente ao curso e, fichas de inscrição devidamente preenchidas (fls. 08/13);

À fl. 18, dotação orçamentária;

Às fls. 20/24, cópias da Portaria nº 009/2017 – AMPREV e DOE nº 6373;

À fl. 25, despacho da CPL, remetendo os autos ao diretor presidente da Amapá Previdência;

À fl. 26, Aprovação da justificativa pela Presidência desta Instituição Previdenciária;

À fl. 35, justificativa da necessária transição de Sistema Contábil entre SIPLAG e SISPREV INTEGRAL, no ano de 2017, foi enviado e anexado Nota de Empenho do módulo SISPREV INTEGRAL;

Às fls. 39/46, Nota Fiscal e Certidões;

À fl. 51, Parecer Técnico nº 168/2017 – AUDITORIA/AMPREV, devidamente lavrado e aprovado;

Às fls. 54/57, pagamento ao Instituto Gestão Pública – IGP / BRASIL.

## **2 – CONCLUSÃO E VOTO**

A Lei nº 8.666/1993 contemplou em seu bojo situações existentes no mundo real que autorizam o gestor público a realizar a contratação diretamente. Tais situações autorizam o administrador a não realizar a licitação por ela ser dispensável, ou, inexigível, nos termos da



1

---

Lei. A justificativa de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, II da Lei nº 8.666/1993, pois é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Estão atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da informação.


Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.

Os requisitos legais foram atendidos.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo.

É o relatório.

Macapá – AP, 27 de março de 2019.



IVONETE FERREIRA DA SILVA  
Membro Titular do Conselho Fiscal – COFISPREV  
Relatora Designada

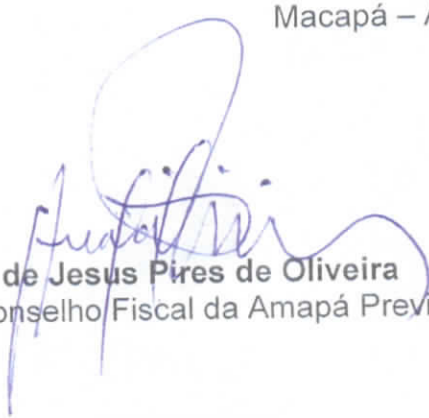
## Despacho

Processo nº. 2017.96.400574PA, trata de curso de Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções de TIC.

Ao GAB,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2019, encaminhamos o presente processo devidamente analisado por este conselho, conforme **Análise Técnica nº 024/2019-COFISPREV/AMPREV** acostada aos autos.

Macapá – AP, 2 de abril de 2019.



**Anatal de Jesus Pires de Oliveira**  
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

**RECEBIDO**  
Em 04/04/19  
Jônica